

## Decreto nº 99.601, de 13 de outubro de 1990<sup>(1)</sup>

**Aprova o Estatuto do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 4º, da lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e no Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto, o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, e a Lotação Ideal do Instituto Brasileiro Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC, constantes dos Anexos I a III deste Decreto.

Art. 2º O regimento interno do IBAC será aprovado pelo Secretário da Cultura e Publicado no "Diário Oficial" da União

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

Fernando Collor  
Bernardo Cabral

(1) Ver Lei nº 8.490/92 e Art. 6º da Medida Provisória nº 610/94, reeditada sob o nº 649, de 07.10.94 e nº 698, de 04.11.94.

## ANEXO I - (Decreto nº 99.601, de 13 de outubro de 1990)

### ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA - IBAC

#### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Instituto Brasileiro de Arte e Cultura - IBAC, fundação pública constituída pelo Decreto nº 99.492, de 3 de setembro de 1990, com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vincula-se à Secretaria da Cultura da Presidência da República - SEC/PR.

Parágrafo único. O IBAC, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, terá duração indeterminada e gozará de autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art. 2º O IBAC tem por finalidade promover e incentivar a produção, a prática e o desenvolvimento das atividades artísticas e culturais no território nacional e, especialmente:

I - Formular, coordenar e executar programas de apoio aos produtores e criadores culturais, isolada ou coletivamente, e as demais manifestações artísticas e tradicionais representativas do povo brasileiro;

II - Promover ações destinadas à difusão do produto e da produção cultural;

III - Prestar orientação normativa, consulta e assistência no que diz respeito aos direitos do autor e àqueles que lhe são conexos;

IV - Prestar orientação normativa referente à produção e exibição cinematográfica, videográfica e fonográfica.

Art. 3º No âmbito de suas competências, o IBAC adotará:

I - linhas de apoio e incentivo à produção, pesquisa e conservação da documentação, no campo das atividades artísticas e culturais, visando à identidade cultural do País;

II - descentralização do apoio à produção artística e cultural;

III - mecanismo de coordenação e articulação institucional que lhe assegurem a efetiva integração com a SEC/PR e demais entidades vinculadas;

IV - linhas programáticas de ação que atendem às necessidades do teatro, do circo, da ópera, da dança, as artes plásticas, do folclore, da música, das atividades audiovisuais e demais atividades artísticas e culturais.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

#### Seção I - Da Estrutura Básica

Art. 4º O IBAC tem a seguinte estrutura básica:

- I - Órgão Colegiado: Diretoria;
- II - Órgão de Assitência Direta e Imediata ao Presidente: Gabinete;
- III - Órgãos Seccionais;
  - a) Assessoria Jurídica;
  - b) Departamento de Planejamento e Administração.
- IV - Órgãos Singulares:
  - a) Departamento de Ação Cultural;
  - b) Departamento de Pesquisa e Documentação;
  - c) Departamento de Difusão Cultural.
- V - Unidades Descentralizadas: Coordenações Regionais.

#### Seção II - Da Diretoria

Art. 5º O IBAC será dirigido por uma Diretoria composta do Presidente, do Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, do Diretor do Departamento de Ação Cultural, do Diretor do Departamento de Pesquisa e Documentação e do Diretor do Departamento de Difusão Cultural, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º As reuniões da Diretoria serão ordinárias e extraordinárias, estando presentes pelo menos, o Presidente e dois Diretores.

§ 2º A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

#### Seção III - Das Competências das Unidades da Estrutura Básica

Art. 6º À Diretoria compete:

- I - assessorar o Presidente da Fundação na formulação de diretrizes e estratégias do IBAC;

II - deliberar sobre:

- a) remuneração relativa a serviços, aluguéis, produtos, operações e ingressos;
- b) questões propostas pelo Presidente ou pelos Diretores;
- c) O Plano Anual ou Plurianual de Ação do IBAC e a proposta orçamentária;
- d) o relatório anual e a prestação de contas;
- e) propostas de alienação de bens do patrimônio do IBAC, observada a legislação pertinente;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do IBAC;

IV - aprovar, mediante proposta do Presidente, o plano de cargos, salários e benefícios do pessoal, observada a legislação em vigor.

Art. 7º Ao Gabinete compete assitir ao Presidente em sua representação política e social, incumbir-se do preparo de seu expediente pessoal, bem assim das atividades relativas à comunicação social e às relações públicas.

Art. 8º A Assessoria Jurídica compete assessorar o Presidente e atender aos encargos de natureza jurídica do IBAC.

Art. 9º Ao Departamento de Planejamento e Administração compete coordenar, supervisionar e controlar as atividades de planejamento, orçamento e finanças, recursos humanos, serviços gerais, modernização e informática.

Art. 10 Ao Departamento de Ação Cultural compete:

I - fomentar programas, projetos e atividades, inclusive de formação e aperfeiçoamento de recursos humanos, voltados para:

- a) artes cênicas;
- b) atividades cinematográficas e videográficas;
- c) artes plásticas, música e folclore.

II - prestar apoio técnico às instituições culturais oficiais ou privadas que visem à valorização da arte e da cultura.

Art. 11 Ao Departamento de Pesquisa e Documentação compete coordenar, supervisionar e executar as atividades voltadas para a manutenção, conservação e guarda do acervo das artes da cultura, bem assim estudos e pesquisas no campo da informação documental.

Art. 12 Ao Departamento de Difusão Cultural compete formular, coordenar e executar, em articulação com o Departamento de Co-

operação e Difusão Cultural da SEC/PR, programas, projetos e atividades com vistas à difusão e ao intercâmbio da produção cultural no Brasil e no exterior.

Art. 13 As Coodernações Regionais compete supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atividades do IBAC, nas suas respectivas áreas de atuação.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

##### Seção I - Do Presidente

Art. 14 Ao Presidente incumbe:

I - cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o Regimento Interno do IBAC;

II - representar o IBAC em juízo ou fora dele, com poderes para constituir mandatários;

III - praticar os atos relativos a recursos humanos e à administração patrimonial e financeira;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - submeter à Diretoria as matérias que dependam da sua aprovação;

VI - baixar atos "ad referendum" da Diretoria nos casos de comprovada urgência;

VII - indicar o diretor que o substituirá nas suas faltas ou impedimento;

VIII - nomear os dirigentes do Gabinete, da Assessoria Jurídica e das Unidades Descentralizadas;

IX - delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação.

Parágrafo único. Os convênios, contratos, acordos e ajustes que visem às atividades-fins serão celebrados pelo Presidente do IBAC, após aprovação do Secretário da Cultura.

##### Seção II - Dos Diretores

Art. 15 Aos Diretores incumbe planear, dirigir, coordenar e orientar a execução das atribuições dos respectivos Departamentos e

executar outras atividades que lhes forem cometidas pelo Presidente do IBAC.

### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 Constituem patrimônio do IBAC:

I - o acervo da extinta Fundação Nacional de Arte - FUNARTE, da Fundação Nacional de Artes Cênicas - FUNDACEM e da Fundação do Cinema Brasileiro - FCB, em extinção;

II - os bens e direitos que adquirir.

Art. 17 Os recursos financeiros do IBAC são provenientes de:

I - receitas e dotações orçamentárias da extinta FUNARTE, FUNDACEM e FCB;

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União;

III - auxílios e subvenções da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

IV - rendas de qualquer natureza, derivadas dos seus próprios serviços;

V - receitas eventuais.

Art. 18 O patrimônio e os recursos do IBAC serão utilizados, exclusivamente, na execução de suas finalidades.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As contas do IBAC, após apreciação pelo Secretário da Cultura, serão encaminhadas ao Tribunal de Contas da União.

Art. 20. Até a instituição do regime jurídico único de pessoal (Constituição Federal, art. 39), os servidores integrantes do quadro de pessoal do IBAC serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. O ingresso no quadro de pessoal do IBAC dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.